



PUBLICADO NO QUADRO DE ANÚNCIOS  
DE PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS  
DA PREFEITURA  
EM 02/10/17  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 1.670/2017**, de 02 de outubro de 2017.

*“Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Santa Maria da Boa Vista - Estado de Pernambuco, com seu Regime Próprio de Previdência Social, o Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista - Estado De Pernambuco - PREVIBOA.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam autorizados o reparcelamento e o parcelamento dos débitos do Município de Santa Maria da Boa Vista – Estado de Pernambuco com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista – PREVIBOA, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Parágrafo Único:** O valor consolidado dos débitos a serem reparcelados e parcelados serão apurados por meio do aplicativo CADPREV, disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social.

**Art. 2º.** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

**Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DE PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS  
DA PREFEITURA  
EM 02/10/17  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 5º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,**  
Estado de Pernambuco, em 02 de outubro de 2017.

**Humberto César de Farias Mendes**

SANTA MARIA  
DA BOA VISTA